

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



**EDIÇÃO Nº 1085 PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2020**

## Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	2
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	3
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	3
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....	4
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS .....	5
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ .....	6
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	6
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	7
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	8
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO .....	11
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS .....	12
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	16
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA .....	17
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ.....	25



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## DECISÃO

Trata-se de processo de averiguação de descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 79/2019 e da Nota de Empenho nº 2019NE02296 (0020436– págs. 03 a 09), de aquisição de suprimentos de informática, em razão da empresa Lado C Comércio e Importação Home Office Eireli não ter realizado a entrega dos objetos contratados.

O procedimento iniciou a partir de expediente do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação (0020436– pág. 13), comunicando ao Diretor-Geral que até aquela data, 21/11/2019, os produtos solicitados não haviam sido entregues. Apesar das diversas tentativas (págs. 12 e 14/15), a contratada permaneceu inerte.

Citada para tomar ciência deste e exercer o direito de defesa (0023382), a empresa (0024155) alegou elevação substancial dos valores dos suprimentos, diante das turbulências que o país vem atravessando e do aumento do dólar. Destacou ter experimentado, neste ano, diversos problemas com fornecedores, inviabilizando a entrega dos itens em questão; além de dificuldades ocasionadas pelas inúmeras penalidades de impedimento de licitar, o que acarretará, inclusive, a descontinuidade de suas atividades. Requereu, ao final, a anulação do empenho.

O Diretor-Geral, acolhendo parecer da sua Assessoria Jurídica, enviou os autos à PGJ.

É o relato necessário. Passo a decidir.

Pois bem. A empresa Lado C Comércio e Importação Home Office Eireli, fornecedora registrada dos itens 12, 17, 18 e 20, da ARP nº 79/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 21/2018, contratada por meio da Nota de Empenho nº 2019NE02296 para fornecer 05 (cinco) un. de disco SSD 240GB, 05 (cinco) un. de memória DDR3 4GB e 10 (dez) un. de memória DDR4 4G, não executou a entrega dos objetos.

Dos elementos presentes nos autos, verifica-se que a Requisição de Fornecimento (0020436– pág. 10) foi recebida pela empresa em 08/10/2019 (pág. 11) e deveria ser cumprida em até 30 (trinta) dias corridos, conforme disposto na sua cláusula segunda, ou seja, até 07/11/2019. Deixando de fazê-lo mesmo depois de notificada, como amplamente demonstrado.

Os argumentos oferecidos pela empresa, de que a situação atual do país, o aumento do valor da moeda americana e problemas com seus fornecedores em 2020 impossibilitaram o cumprimento da avença, não merecem prosperar, porquanto o termo final da entrega se deu em novembro de 2019, quando ainda se vivia certa normalidade e não havia grandes oscilações no dólar.

Diante disto, resulta patente a violação ao disposto no item 8.1, “e”, da ARP 79/2019, uma vez que a contratada, injustificadamente, deixou de entregar os suprimentos de informática contratados:

8.1 – São obrigações do Fornecedor Registrado:

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

A imposição de penalidade à contratada faltosa não é ato discricionário da Administração, pelo contrário, o agente administrativo tem o dever de instaurar o processo administrativo para apurar a sua responsabilidade, sob pena de ele próprio

cometer ato de improbidade.

Neste compasso, constatada a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa, e comprovada a inexecução total do contrato, a Administração deve cominar a punição adequada.

O art. 7º da Lei nº 10.520/2002, transcrito na ata em seu item 10.1, prescreve a conduta e a respectiva sanção:

Art. 7º. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução e fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. [g.n.]

Desta feita, evidenciada a falha na execução contratual, alicerçada principalmente nos princípios da legalidade, devido processo legal, contraditório, ampla defesa, razoabilidade e proporcionalidade, aplico à empresa Lado C Comércio e Importação Home Office Eireli, CNPJ nº 30.435.225/001-31, com suporte no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, por não entregar os objetos contratados através da Nota de Empenho nº 2019NE02296, a penalidade de IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo prazo de 01 (um) ano.

Considerando o elevado número de penas de multa, suspensão e impedimentos de licitar e contratar com a administração pública nas diversas esferas, aplicadas à empresa (0021012 e 0021013), o que potencialmente fragiliza a sua situação econômico-financeira, deixo de aplicar a multa prevista no item 10.2, III, da ata, até porque de valor ínfimo e incapaz de mitigar eventual prejuízo experimentado por esta Instituição.

Oportuno esclarecer que o ajuste sob análise teve sua vigência extinta em 31/12/2019, nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93; bem assim, a ARP 79/2019 venceu em 06/09/2020, de sorte que, inexistindo qualquer relação contratual entre as partes, desnecessário deliberar sobre rescisão do contrato e cancelamento da ata.

Sejam os presentes enviados ao Cartório da Assessoria Especial para INTIMAR a empresa interessada, que poderá apresentar recurso no prazo de cinco dias úteis.

Transcorrendo o prazo sem manifestação, declare-se o trânsito em julgado desta decisão e:

- 1) providencie publicação na imprensa oficial;
- 2) oficie a Secretaria de Estado da Fazenda para o registro da sanção no sistema de cadastro de fornecedores, objetivando o cumprimento da pena no âmbito deste Estado, a partir do seu trânsito em julgado; e
- 3) cientifique a Comissão Permanente de Licitação e a Diretoria-Geral para adoção das providências necessárias, inclusive quanto à anotação no SICAF.

CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cotinha Bezerra Pereira, Procuradora Geral de Justiça**, em 09/09/2020, às 09:19, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 036/2020

COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO VIRTUAL

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Paranã que, no dia 17 de novembro de 2020, será realizada INSPEÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL na sede da(s) Promotoria(s) de Justiça, ocasião em que serão recebidas, preferencialmente por intermédio do endereço eletrônico [corregedoria@mpto.mp.br](mailto:corregedoria@mpto.mp.br), informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e da atuação funcional do(s) membro(s) do Ministério Público, servindo o presente para CONVOCAR o(a)(s) Promotor(a)(s) de Justiça lotado(a)(s) na comarca a fim de que acompanhe(m) os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 06 de outubro de 2020.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

EDITAL Nº 037/2020

COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO VIRTUAL

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Palmeirópolis que, no dia 18 de novembro de 2020, será realizada INSPEÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL na sede da(s) Promotoria(s) de Justiça, ocasião em que serão recebidas, preferencialmente por intermédio do endereço eletrônico [corregedoria@mpto.mp.br](mailto:corregedoria@mpto.mp.br), informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e da atuação funcional do(s) membro(s) do Ministério Público, servindo o presente para CONVOCAR o(a)(s) Promotor(a)(s) de Justiça lotado(a)(s) na comarca a fim de que acompanhe(m) os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 06 de outubro de 2020.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005313

Trata-se do Procedimento Administrativo PAD/2868/2020, instaurado após denúncia da Sra. Andriele Nunes, relatando quadro clínico de endometriose, informando que para dar continuidade ao tratamento da patologia, necessita do se submeter a consulta médica, com profissional em ginecologia.

Visando a resolução extrajudicial da demanda, foi expedido o Ofício nº 689/2020/19ªPJC, requisitando ao Núcleo de Apoio Técnico do Município, informações técnicas a respeito da demanda da paciente. Em resposta enviada por meio do Ofício nº.689/2020/NATJUS, o núcleo informou que a solicitação de consulta em ginecologia da paciente, foi inserida no SISREG, sob o protocolo nº 340.953.181, dia 31/08/2020, extrato em anexo, tendo obtido classificação amarela.

Cabe destacar que, a solicitação de consulta em ginecologia geral, procedimento do qual a paciente necessita para concluir o diagnóstico de endometriose e dar continuidade ao tratamento da patologia, foi devidamente solicitado, via SISREG, dia 31/08/2020, tendo a referida solicitação de consulta obtido a classificação de risco amarela, e atualmente a paciente aguarda o agendamento da atendimento.

Desta feita, considerando que a solicitação da paciente, classificada com risco amarelo, está dentro do prazo de 90 dias para a efetivação do agendamento, conforme estabelecido pela Portaria nº 941/SEMUS/2018, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 06 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006021

Trata-se de Notícia de Fato, protocolada perante a Ouvidoria do Ministério Público Estadual, por meio do protocolo nº 07010360865202012, registrada por Fátima Pacífico, relatando que o Sr. Adeljalmes Domingos Antunes dos Santos, necessita submeter se a procedimento cirúrgico no rim, contudo, o Hospital Geral De Palmas, unidade hospitalar em que o genitor da noticiante está internado não informou a previsão para a realização do procedimento. No dia 03 de outubro, em contato telefônico realizado junto a parte interessada a fim de colher informações atualizadas sobre a demanda e solicitar a entrega da documentação requisitada no dia 30 de setembro, a noticiante informou que o procedimento de retirada de cálculo renal do rim do paciente foi realizado, contudo, restou infrutífero. A declarante relatou ainda que o Médico Urologista, Dr. Geovane Sandoval, agendou procedimento cirúrgico de retirada do rim do paciente, para o dia 06 de outubro, e que não tem mais interesse na demanda, uma vez que já foram realizados todos os exames pré operatórios do paciente, e a data para a realização da cirúrgica está previamente agendada.

Diante do relato acima, a declarante foi informada que o procedimento será arquivado, e que caso haja alguma intercorrência, com relação a realização do procedimento cirúrgico de retirada do rim do seu genitor, poderá efetivar nova denúncia junto ao órgão ministerial.

Dessa feita, considerando que o pleito da parte interessada foi atendido, tendo em vista que todos os exames pré operatórios do paciente foram realizados, e que foi estabelecida a data para a realização da cirurgia, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS



AUTOS, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º, IV da Resolução CSMP nº. 005/2018.

Cientifique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da decisão de arquivamento.

PALMAS, 06 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0006020

Trata-se de Notícia de Fato, protocolada perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do protocolo nº. 07010360935202024, registrada por Alexsandra Andrade de Moraes, relatando que a Sra. Tereza Paulo da Silva, paciente idosa com 101 anos, necessitava de internação em leito de UTI tendo em vista que segundo a declarante houve o rebaixamento do nível de consciência da idosa.

Em contato telefônico junto a parte interessada, no dia 30 de setembro às 16:42, por meio do número (63) 98444-7304, a fim de solicitar a documentação necessária ao andamento da demanda foi informado pela Sra. Alexsandra, noticiante responsável pelo registro da notícia de fato, que o Hospital Geral de Palmas disponibilizou o leito em UTI do qual a paciente necessitava.

Tendo em vista o atendimento do pleito da reclamante pela unidade hospitalar, a Sra. Alexsandra, foi informada sobre o arquivamento do procedimento, ficando ciente que em caso de nova intercorrência relacionada ao atendimento da paciente poderá acionar novamente a ouvidoria do Órgão Ministerial.

Dessa feita, considerando que o pleito da parte interessada foi atendido, sendo-lhe fornecido o leito em UTI, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º, IV da Resolução CSMP nº. 005/2018.

Cientifique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da decisão de arquivamento.

PALMAS, 06 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PPE/2979/2020**

Processo: 2020.0006100

PORTARIA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL  
O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS

por meio de seu Promotor Eleitoral signatário, em conformidade com o princípio da unidade institucional, no uso de suas atribuições previstas na Constituição da República (artigos 127, caput, e 129, incisos II, VI e IX), na Lei n. 8.625/93 (artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV), Lei Complementar n. 75/1993 (artigo 6º, inciso XX), art. 1º, da Portaria nº 01/2019-PGR/PGE, Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e:

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 78, da Portaria nº 01/2019-PGR/PGE estabelece que “O procedimento administrativo pode ser instaurado pelos membros do Ministério Público Eleitoral como instrumento para viabilizar a consecução de sua atividade-fim”.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;  
RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de verificar a regularidade da candidatura de Leonardo dos Reis Conceição ao cargo de vereador do Município de Santa Fé do Araguaia/TO, ante a notícia de sua possível incapacidade civil em razão de quadro de esquizofrenia grave.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1 – Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2 – Expeça-se ofício ao Centro de Atenção Psicossocial II, de Araguaína/TO, requisitando cópia do formulário de atendimento de Leonardo dos Reis Conceição. Os profissionais deverão informar se existe documento atestando a incapacidade do paciente, bem assim se foi emitido relatório de avaliação nos últimos 10 (dez) dias.
- 3 - Comuniquem-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Procurador Regional Eleitoral no Estado do Tocantins;
- 4 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO;
- 5 - Dê-se publicidade à presente instauração encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.  
Araguaína/TO – 34ª Zona Eleitoral, 06 de outubro de 2020.

LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK  
Promotor Eleitoral

ARAGUAÍNA, 06 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA





**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PPE/2980/2020**

Processo: 2020.0006101

PORTARIA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS por meio de seu Promotor Eleitoral signatário, em conformidade com o princípio da unidade institucional, no uso de suas atribuições previstas na Constituição da República (artigos 127, caput, e 129, incisos II, VI e IX), na Lei n. 8.625/93 (artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV), Lei Complementar n. 75/1993 (artigo 6º, inciso XX), art. 1º, da Portaria nº 01/2019-PGR/PGE, Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e:

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 78, da Portaria nº 01/2019-PGR/PGE estabelece que “O procedimento administrativo pode ser instaurado pelos membros do Ministério Público Eleitoral como instrumento para viabilizar a consecução de sua atividade-fim”.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;  
**RESOLVE**

**INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de verificar a regularidade na candidatura de JOÃO ELOIR PEREIRA DE MORAIS ao cargo de vereador do Município de Santa Fé do Araguaia/TO, ante a notícia de que este possui contrato de prestação de serviços com o município em questão, não tendo se desincompatibilizado no período oportuno.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1 – Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2 – Expeça-se ofício à Prefeitura de Santa Fé do Araguaia requisitando cópia do contrato firmado entre Município e o Sr. João Eloir Pereira de Moraes, bem assim cópia dos últimos extratos de pagamento realizados e notas de serviços prestados nos últimos 06 (seis) meses.
- 3 - Comuniquem-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Procurador Regional Eleitoral no Estado do Tocantins;
- 4 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO;

5 - Dê-se publicidade à presente instauração encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Araguaína/TO – 34ª Zona Eleitoral, 06 de outubro de 2020.

ARAGUAINA, 06 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2974/2020**

Processo: 2019.0006100

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Caleb Melo, em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 2019.0006100, o qual apura denúncia anônima registrada junto à Ouvidoria deste Ministério Público – Protocolo nº 07010302373201961, tendo por objeto suposto esquema de contratação de cônjuges/companheiras de vereadores pela Prefeita do Município de Bernardo Sayão/TO, o qual teria como objetivo a “troca de favores” entre os envolvidos no intuito de facilitar a aprovação das contas anuais da Chefe do Poder Executivo local;

CONSIDERANDO o iminente encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2019.0006100, sem que as informações até aqui colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa do patrimônio público e dos princípios norteadores do direito administrativo, evitando-se a prática e impunidade de qualquer ato configurado como de improbidade administrativa, exercendo, se necessário, seu direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais; CONSIDERANDO que se inclui entre as funções institucionais do Ministério Público promover as medidas necessárias a garantir a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses



transindividuais, conforme disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de suposto esquema de contratação de cônjuges/companheiras de vereadores como “troca de favores” pela aprovação das contas da Prefeita do Município de Bernardo Sayão/TO; determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos então anexados a Procedimento Preparatório nº 2019.0006100;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Considerando que não há nos autos resposta ao Ofício n.º 448/2019 pela Prefeita de Bernardo Sayão/TO (evento 3), certifique-se acerca de seu efetivo recebimento pela destinatária, cobrando-lhe resposta ou reiterando-o;

6. Na oportunidade, envie-se cópia da presente Portaria à Ouvidoria do Ministério Público para fins de alimentação do sistema.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 06 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

### 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

#### 920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001301

O 3º Promotor de Justiça de Guarai-TO CIENTIFICA a COLETIVIDADE DO MUNICÍPIO DE TABOCÃO/TO, via DOE/MP (tendo em vista que desconhecida a sua qualificação e endereço) e a QUEM MAIS POSSA INTERESSAR, acerca da decisão de ARQUIVAMENTO exarada nos autos da Notícia de Fato 2020.0001301, o qual foi instaurada para

apurar suposta omissão do Município de Tabocão em providenciar a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) dos Setores Central, Centenário, Vista Alegre, Central Norte e Assentamento Desperta (originalmente área rural, mas atualmente integra o município). A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação oportunidade em que os respectivos autos ficarão acautelados na 3ª Promotoria de Justiça de Guarai (art. 5º, §1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

GUARAI, 31 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

### 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

#### 920057 - EDITAL

Processo: 2020.0003954

Notificação de Arquivamento - NF 2020.0003954 - 5PJG

A Promotora de Justiça, Drª. Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o Representante Anônimo, acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2020.0003954, autuada para apurar denúncia de situação de risco e negligência de Bárbara Ribeiro de Souza, nos termos da Decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

PARECER DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato onde o interessado denuncia situação de risco e negligência de Barbara Ribeiro de Souza, pessoa portadora de transtornos mentais, a qual fora abandonada pela família, principalmente pelo pai, Sr. Domingos, o qual ainda estaria se apropriando indevidamente da aposentadoria da mesma. Após a realização de algumas diligências em torno dos fatos, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça acerca do suposto falecimento de Bárbara. No evento 12 fora efetivada diligência, onde o genitor e uma das filhas de Bárbara confirmaram seu falecimento, sendo juntada aos autos cópia da Certidão de Óbito da mesma. Ante o acima exposto, e não vislumbrando qualquer outra providência a ser levada a efeito perante esta Promotoria de Justiça, uma vez que a presente Notícia de Fato perdeu o seu objeto, determino o seu arquivamento, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, com as intimações devidas.

GURUPI, 06 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2976/2020

Processo: 2020.0006093

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2020.0006093, que contém denúncia anônima relatando omissão do Poder Público Estadual em disponibilizar TFD, com vaga em leito de UTI adulto no HGP, para tratamento da paciente, IRACI MENEZES DA SILVA MOURA, que está internada, no HRG, com aneurisma roto e necessita de avaliação do neurocirurgião, pois procedimento não é realizado no regional. Junta documentos.

CONSIDERANDO que o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, é regulado pela Portaria SAS/Ministério da Saúde nº. 55/1999 e, no Estado do Tocantins, pelo Manual Estadual de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, de 2009, e se destina a pacientes que já tiveram exauridas as possibilidades de tratamento médico para os males que possuem, no local (município) de origem, e precisam, desta forma, se deslocar em busca da adequada assistência médica, apenas encontrável em localidades diversas;

CONSIDERANDO que referido Manual define as diretrizes, bem como os procedimentos a serem observados pelo Gestor Estadual e Municipais de Saúde, a fim de administrarem o pedido do TFD, por meio de uma política única, tendo como metas a qualidade, eficiência e a humanização do atendimento prestado pelo SUS;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar omissão do Poder Público Estadual em disponibilizar TFD, com tratamento com neurocirurgião e vaga em UTI adulto para a paciente, IRACI MENEZES DA SILVA MOURA, que está internada, no HRG, com aneurisma roto, conforme documentos em anexo.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria, o seguinte: a) justificativa acerca da recusa em disponibilizar TFD para a paciente em questão; b) comprovação de providências adotadas para garantir a disponibilidade do TFD que se faz necessário e/ou tratamento no Estado do Tocantins, com urgência que o caso requer; c) demais informações correlatas (prazo máximo de 24 horas);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo máximo de 24 horas);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;  
d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;  
e) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.  
Cumpra-se.

GURUPI, 06 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO –

Procedimento Preparatório nº 2020.0004158 – 6ªPJM

Denúncia via Ouvidoria - Protocolo nº 07010347211202095

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA a senhora NILVANIA AGUIAR DE SOUZA SALOMÃO, acerca do ARQUIVAMENTO da representação originada a partir de denúncia feita através do portal de comunicação virtual da Ouvidoria do MPE/TO, sob Protocolo nº 07010347211202095 informando descontinuidade na prestação do serviço público de exames de ecocardiograma, no Hospital Regional Público de Gurupi, conforme Decisão abaixo.

Consigno que o reportado Procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido Procedimento.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório – 2360/2020 – Processo: 2010.0004158

Representante: Nilvania Aguiar de Souza Salomão

Representado: Diretoria Técnica do Hospital Regional de Gurupi e Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/TO

Assunto: Apurar descontinuidade na prestação do serviço público de exames de ecocardiograma, no Hospital Regional Público de Gurupi I – RELATÓRIO

Considerando a Notícia de Fato n. 2020.0004158, constando informação de que o aparelho de ecocardiograma, instalado no Hospital Regional de Gurupi, apresentava defeito, estando dependendo de agendamento da empresa para garantir seu conserto, instaurou-se o Procedimento Preparatório, com a finalidade de investigar os fatos narrados. (evento 09)

Com o fim de instruir o feito, requiriu-se à Direção-Geral do HRG justificativa acerca do aparelho estragado, bem como comprovação de que o mesmo foi reparado ou trocado por um novo, estando em funcionamento no hospital. (eventos 03 e 07)

Em resposta, o Hospital Regional de Gurupi apresentou o Memorando 550/2020/HRGUR, informando da abertura de chamado para manutenção corretiva na data de 01/07/2020, sendo detectada que a



fonte de alimentação de energia estava queimada, sendo informado que a entrega da peça necessária para concluir a manutenção do equipamento ocorreria em 23 de julho de 2020. (evento 08)

Requisitou-se à Diretoria Técnica do Hospital Regional de Gurupi, bem como à Secretaria da Saúde do Estado, comprovação do conserto do aparelho e da normalidade da realização dos exames de ecocardiograma no ambiente hospitalar. (evento 10)

Em resposta, por meio do Ofício 190/2020 DIR/HRG, informou que o aparelho foi consertado dentro do prazo informado pela equipe da manutenção, já encontrando-se em pleno funcionamento. (evento 11)

A Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Ofício 6910/2020/SES/GABSEC, informou que após visita técnica, por meio da empresa Tecnomédica Comércio e Assistência Técnica Hospitalar, foi diagnosticado que o aparelho apresentava defeito elétrico e que seria necessário a substituição da peça Power Supply, contudo, ocorreu um atraso na manutenção, pois a empresa estava no aguardo da peça de substituição, de modo que o reparo foi realizado dentro do prazo estabelecido pela empresa, regularizando a situação. (evento 13)

É o relatório

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Como relatado, esta Promotoria de Justiça recebeu denúncia informando que o aparelho de ecocardiograma, instalado no Hospital Regional de Gurupi estava apresentando defeito.

Restou confirmado que o único equipamento de ultrassom da unidade hospitalar, estava com a fonte de alimentação de energia queimada, sendo que todos os exames de ultrassonografia haviam sido suspensos e, apesar de já ter sido aberto o chamado para manutenção, não havia previsão de conserto.

Após atuação desta Promotoria de Justiça, os representados esclareceram que a demora no conserto se deu em razão da necessidade de substituição da peça Power Supply, contudo, a equipe de manutenção promoveu a troca do mesmo, em 23 de julho, de modo que os serviços foram regularizados.

Nesse contexto, não há fundamento, nem justa causa para ajuizamento de Ação Judicial no âmbito desta Promotoria de Justiça, visto que a situação já se encontra resolvida.

Se, da análise fático probatória, o membro do Ministério Público entender não se encontrarem presentes os elementos suficientes para o ajuizamento da Ação Civil Pública ou, mesmo por já ter sanado o problema, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, segundo o que dispõe o artigo 9º da Lei n. 7.347/85:

“Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.” (grifo nosso)

Diante do relatado, esgotou-se a necessidade de atuação da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, de modo que não há justa causa para a propositura de Ação Civil Pública.

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no art. 18, I c/c 22, ambos da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2360/2020 – Processo: 2020.0004158, da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, com as devidas baixas.

Notifique-se Representante e Representados sobre o presente arquivamento, informando-lhes que cabe recurso até a data da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Em seguida, e dentro do prazo de 03 (três) dias, à vista do disposto no artigo 9º, §1º da Lei nº 7.347/85, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

GURUPI, 06 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2967/2020

Processo: 2020.0005644

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar eventual acumulação indevida de cargos públicos, em afronta ao art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Representante: anônimo

Representado: Francisco Assis de Macedo

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2020.0005644

Data da Instauração: 06/10/2020

Data prevista para finalização: 05/10/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0005644, evidenciando suposta acumulação indevida de cargos públicos por parte de Francisco Assis de Macedo, em afronta ao art. 37, inciso XVI





da Constituição Federal, tendo em vista que, através de consultas ao endereço eletrônico "http://cnes.datasus.gov.br", constatou-se que o representado possui vínculo empregatício com 03 (três) entes públicos (Hospital Regional de Gurupi/TO e Hospital Regional de Araguaçu, ambas unidades de saúde pertencentes ao Estado do Tocantins/TO; Unidade Básica de Saúde de Jaú do Tocantins e Unidade Básica de Saúde de Sandolândia), e também junto a 02 (duas) unidades de saúde privadas (Hospital da Unimed Gurupi/TO e Sol Clínica Médica e Saúde Ocupacional);

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar eventual acumulação indevida de cargos públicos, por Francisco Assis de Macedo, em suposta afronta ao art. 37, inciso XVI da Constituição Federal".

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para as anotações de praxe;
2. a publicação de extrato digitalizado desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;
5. expeça-se ofício à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a cópia da ficha funcional do investigado, e informe a carga horária laborada pelo mesmo, unidades de saúde nas quais se encontra lotado e os dias e horários em cumpre expediente de trabalho e/ou plantões;
6. expeça-se ofício aos Municípios de Sandolândia/TO e Jaú do Tocantins/TO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça se o investigado possui vínculo empregatício (cargo efetivo ou comissionado, ou contrato de prestação de serviços) com os respectivos entes públicos, e sendo o caso, encaminhe cópia da ficha funcional do investigado, e informe a carga horária laborada pelo mesmo, as unidades de saúde nas quais se encontra lotado e os dias e horários em que cumpre expediente de trabalho e/ou plantões.

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 06 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ROBERTO FREITAS GARCIA

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL

Processo: 2018.0010223

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, NOTIFICA o senhor Furtunato Vieira Neto, acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Inquérito Civil Público nº 2018.0010223, instaurado para apurar eventual prática de improbidade administrativa consistente em irregularidades perpetradas pelo Coordenador da Gerência Regional do Naturatins em Gurupi-TO.

Esclarece-se aos interessados que o reportado Procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: www.mpto.mp.br), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido inquérito civil.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Tratam-se dos Inquéritos Cíveis Públicos n.ºs 2018.0009086; 2018.0010223 e 2019.0000623, tendo por objeto apurar supostas práticas de atos de improbidade administrativa, imputados ao senhor Antônio Carlos Miranda Dias, no período em que o mesmo exerceu a Coordenação/Direção do Escritório Regional do NATURATINS em Gurupi/TO. Com o propósito de apurar os fatos, promoveu-se no bojo dos autos diversas diligências investigatórias, a exemplo de expedição de mandado de constatação, oitivas de testemunhas, consultas em fontes abertas(internet), requisição de documentos e informações e interrogatório do investigado. Após o término das investigações, reestei convencido de que investigado cometeu diversas ilegalidades, a exemplo de: 1. Infiltração, no NATURATINS de Gurupi/TO, do senhor Arisley Souto, na qualidade de estagiário informal, que não possuía vínculo legal com o ente público em questão, circunstância potencialmente caracterizadora de usurpação de função pública; 2. Restrição ilegítima de atendimento ao público no âmbito do NATURATINS em Gurupi/TO; 3. Ausência de urbanidade no trato dos servidores subalternos; 4. Exercício ilegal e incompatível da advocacia, durante o horário de expediente, paralelamente a função pública que desempenhava; 5. Assédio moral em face da servidora Nagella Pereira de Carvalho, consistente em inércia deliberada, por motivo de perseguição pessoal, em analisar e deferir o requerimento de férias formulado pela referida servidora. Convencido também de que as referidas condutas se subsumem, em tese, a atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios regentes da administração pública, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 8.429/92, decidi facultar ao investigado a oportunidade de firmar com o Ministério Público termo de ajustamento de conduta, consoante permissão concedida pelo art. 1º, § 2º da Resolução nº 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 42 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Em audiência administrativa realizada em 17/09/2020, no âmbito desta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, presente o investigado, que no ato advogava em causa própria por ser inscrito nos quadros da OAB/TO, foi assinado pelas partes envolvidas um termo de ajustamento de conduta, documento este



que impôs ao investigado a obrigação de pagar, a título de multa civil, o valor correspondente a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), equivalente a remuneração bruta do comissionário, ao tempo dos fatos, dentro do prazo de até 10 (dez) meses, em favor do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP, tendo o investigado se comprometido ainda a se abster e/ou renunciar ao exercício de cargo comissionado e/ou temporário no âmbito do Escritório Regional do NATURATINS em Gurupi/TO, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Diz o artigo 18, inciso III, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que o inquérito civil público será arquivado quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta, ademais, a norma em referência prevê, no art. 23, inciso II que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado. Pois bem, conforme anotado em linhas pretéritas, este órgão ministerial entabulou com o investigado termo de ajustamento de conduta, cujo cumprimento de suas cláusulas será acompanhado no bojo do Procedimento Administrativo nº 2020.0005763, instaurado nesta data, por este promotor, e em trâmite virtualmente no sistema e-Ext no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins. Diante do exposto, não havendo irregularidades/ilegalidades apuradas nestes autos que demandem a judicialização do caso, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85. Cientifique-se os interessados. Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, anotando-se em livro próprio.

GURUPI, 06 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### **NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO**

Notícia de Fato nº 2020.0006090

Objeto: Suposta prática de crime de responsabilidade do senhor Prefeito de Aliança, José Tavares de Oliveira, em razão de repasse a menor do duodécimo ao Poder Legislativo durante o período de 2018.

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente sua denúncia, sob pena de arquivamento, devendo para tanto, informar os valores referentes aos duodécimos supostamente repassados a menor ao Poder Legislativo do município de Aliança do Tocantins/TO, e bem assim, a data precisa dos acontecimentos.

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Notícia de Fato nº 2020.0005943

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do indeferimento da representação autuada como Notícia de Fato nº 2020.0005943, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a citada Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

#### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de denúncia em caráter reservado, manejada via e-mail, noticiando que o Município de Gurupi/TO não efetuou o pagamento à denunciante de gratificações salariais (adicional de insalubridade e gratificação Covid-19) a que supostamente faz jus.

É o relatório necessário.

As vantagens pecuniárias referidas na representação, para quem as faz jus, se violadas pela administração, tratam-se em princípio de direitos líquidos e certos, de caráter patrimonial, por isso mesmo, de natureza disponível, a serem tutelados através de mandado de segurança, individual ou coletivo, na forma do disposto no art. 5º, incisos LXIX e LXX, alínea “b”, da Constituição Federal, não possuindo este órgão do Ministério Público legitimidade para a defesa dos servidores eventualmente prejudicados, em face dos atos impugnados, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal e art. 25, inciso IV, alínea “a” da Lei nº 8.625/93.

No mesmo sentido é o teor da Recomendação nº 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público, que em seu artigo 5º, não incluiu a implementação de gratificações salariais, no rol dos casos que, em tese, por serem de relevância social, demandam a atuação dos órgãos do Ministério Público na seara do processo civil.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso I da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante dos termos desta decisão, via edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decurso.

Decorrido o prazo, in albis, para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, também, ao Município de Gurupi/TO, na qualidade de órgão representado.

GURUPI, 06 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920253 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0004313

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

ICP nº 2019.0004313

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado devido o número excessivo de representações populares que aportam no âmbito da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, tendo por escopo apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, tipificado nos arts. 9º, caput, XI,10, caput, I e XII, c/c 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral de servidores públicos do Município de Novo Acordo, TO, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei, com a eventual aquiescência das suas respectivas chefias imediatas.

O objeto do presente inquérito foi apurar a suposta conduta omissiva do Município de Novo Acordo, TO, no que se refere a regulamentação, instalação e funcionamento adequado do sistema de registro biométrico de frequência eletrônica, violando, em tese, os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, plasmados no caput, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, inviabilizando o controle estatal e social da aferição da assiduidade, assim como o cumprimento legal e regular da jornada de trabalho de todos os servidores ocupantes de cargos efetivos e de provimento em comissão e estagiários integrantes dos seus quadros.

Após notificação da instauração do presente inquérito, no ofício nº 123/2019, datado de 29 de julho de 2019, o município de Novo Acordo informou que já havia sido contratada a empresa para licitação e instalação do registro biométrico (Evento 3).

O procedimento ficou suspenso por 60 (sessenta) dias para aguardar a conclusão do procedimento licitatório (Evento 6).

Em resposta (Evento 13), o município comprovou a contratação de empresa, cujo objeto foi a aquisição de ponto biométrico eletrônico para registro eletrônico de frequência dos servidores municipais, lotados na Secretaria Municipal de Administração e demais órgãos.

Os equipamentos foram instalados, mas apresentaram defeito. No entanto, o município tomou as providências frente a empresa para saná-los (Evento 16).

É o breve relatório.

Pois bem. Da análise de tudo que dos autos consta, verifica-se que não subsiste causa de continuidade da intervenção do Ministério Público no Caso.

O município promoveu licitação e contratou empresa para instalação de registro de frequência biométrica, conforme comprovado nos autos.

Assim, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução CSMP nº 005/2018, e, por conseguinte, submeto esta promoção à apreciação do Egrégio

Conselho Superior do Ministério Público (art. 18, § 1º, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Notifique-se os interessados.

Após, oficie-se, encaminhando os autos.

NOVO ACORDO, 24 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
RENATA CASTRO RAMPANELLI  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920253 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0004313

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

ICP nº 2019.0004313

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado devido o número excessivo de representações populares que aportam no âmbito da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, tendo por escopo apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, tipificado nos arts. 9º, caput, XI,10, caput, I e XII, c/c 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral de servidores públicos do Município de Novo Acordo, TO, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei, com a eventual aquiescência das suas respectivas chefias imediatas.

O objeto do presente inquérito foi apurar a suposta conduta omissiva do Município de Novo Acordo, TO, no que se refere a regulamentação, instalação e funcionamento adequado do sistema de registro biométrico de frequência eletrônica, violando, em tese, os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, plasmados no caput, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, inviabilizando o controle estatal e social da aferição da assiduidade, assim como o cumprimento legal e regular da jornada de trabalho de todos os servidores ocupantes de cargos efetivos e de provimento em comissão e estagiários integrantes dos seus quadros.

Após notificação da instauração do presente inquérito, no ofício nº 123/2019, datado de 29 de julho de 2019, o município de Novo Acordo informou que já havia sido contratada a empresa para licitação e instalação do registro biométrico (Evento 3).

O procedimento ficou suspenso por 60 (sessenta) dias para aguardar a conclusão do procedimento licitatório (Evento 6).

Em resposta (Evento 13), o município comprovou a contratação de empresa, cujo objeto foi a aquisição de ponto biométrico eletrônico para registro eletrônico de frequência dos servidores municipais, lotados na Secretaria Municipal de Administração e demais órgãos.

Os equipamentos foram instalados, mas apresentaram defeito. No entanto, o município tomou as providências frente a empresa para saná-los (Evento 16).

É o breve relatório.

Pois bem. Da análise de tudo que dos autos consta, verifica-se que não subsiste causa de continuidade da intervenção do Ministério Público no Caso.

O município promoveu licitação e contratou empresa para instalação de registro de frequência biométrica, conforme comprovado nos





autos.

Assim, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução CSMP nº 005/2018, e, por conseguinte, submeto esta promoção à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (art. 18, § 1º, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Notifique-se os interessados.

Após, oficie-se, encaminhando os autos.

NOVO ACORDO, 24 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
RENATA CASTRO RAMPANELLI  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2973/2020

Processo: 2020.0006065

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em

30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia de coronavírus, afirmando, a partir de evidências, que o número de pessoas infectadas, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas;

CONSIDERANDO a edição e regulamentação da Lei nº. 13.979/2020, que prevê medidas para enfrentar o surto pandêmico;

CONSIDERANDO que na data dos fatos estava em vigência o Decreto Municipal nº. 1.089/2020;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto Municipal nº. 1.150 de 05 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que foi expedido decreto local para o combate à pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer cumprir o decreto, que tem implicações administrativas e penais, podendo gerar responsabilização direta do Prefeito Municipal, dos servidores públicos e outras autoridades que o descumpram ou permitam seu descumprimento, sendo o dolo automaticamente caracterizado a partir do presente esclarecimento;

CONSIDERANDO a existência de tipos penais para o caso de descumprimento, independentemente de previsões locais;

CONSIDERANDO a inércia ou, no melhor dos cenários, a não comunicação de enfrentamento aos casos pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o aumento considerável dos casos COVID-19, no município de Palmeirópolis/TO (positivos, recuperados e óbitos);

CONSIDERANDO que no dia 22/09/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID-19, constando 114 (cento e quatorze) casos positivos, 97 (noventa e sete) recuperados 01 (um) óbito;

CONSIDERANDO que no dia 24/09/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID-19, constando 130 (cento e trinta) casos positivos, 97 (noventa e sete) recuperados 01 (um) óbito;

CONSIDERANDO que no dia 25/09/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID-19, constando 132 (cento e trinta e dois) casos positivos, 101 (cento e um) recuperados 01 (um) óbito;

CONSIDERANDO que no dia 26/09/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID-19, constando 151 (cento e cinquenta e um) casos positivos, 101 (cento e um) recuperados 01 (um) óbito;

CONSIDERANDO que no dia 30/09/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID-19, constando 156 (cento e cinquenta e seis) casos positivos, 107 (cento e sete) recuperados 02 (dois) óbitos;

CONSIDERANDO que no dia 01/10/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID-19, constando 173 (cento e setenta e três) casos positivos, 107 (cento e sete) recuperados 02 (dois) óbitos;

CONSIDERANDO que no dia 05/10/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID-19, constando 183 (cento e oitenta e quatro) casos positivos, 112 (cento e doze) recuperados 05 (cinco) óbitos;

RESOLVE





Converter a Notícia de Fato n. 2020.0006065 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar as ações dos Poderes Públicos e Policiais de Palmeirópolis/TO no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no que se refere à repressão aos casos que afrontem a lei em sentido estrito e genérico, e se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Oficie-se o Prefeito Municipal Fábio Pereira Vaz, com o envio da íntegra do presente procedimento, solicitando-lhe, no prazo de 01 (um) dia, ante a urgência do caso, esclarecendo-lhe que a resposta deve ser encaminhada ao endereço eletrônico [prm01palmeiropolis@mpto.mp.br](mailto:prm01palmeiropolis@mpto.mp.br):
  - a) informações sobre os fatos narrados na denúncia, com dados objetivos;
  - b) ações preventivas adotadas acerca dos fatos.
4. Oficie-se o Comandante do Pelotão local com o envio da íntegra do presente procedimento, solicitando-lhe, no prazo de 01 (um) dia, ante a urgência do caso, esclarecendo-lhe que a resposta deve ser encaminhada ao endereço eletrônico [prm01palmeiropolis@mpto.mp.br](mailto:prm01palmeiropolis@mpto.mp.br):
  - a) informações sobre os fatos narrados na denúncia, com dados objetivos;
  - b) ações ostensivas adotadas acerca dos fatos.
5. Aloque-se o presente procedimento no localizador COVID-19. Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 06 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2981/2020

Processo: 2020.0006099

Converte Notícia de Fato em Inquérito Civil e dá outras providências. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição); CONSIDERANDO

que o artigo 196 da Constituição federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais; CONSIDERANDO que o inquérito civil é regulamentado em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato a partir de informação anônima, veiculada via atendimento telefônico, nesta Promotoria de Justiça, segundo a qual estaria havendo descumprimento do Decreto Municipal que declarou a suspensão de atividades que culminem em aglomerações de pessoas como forma de prevenção ao coronavírus em Palmeirópolis/TO, com aglomerações de pessoas na praça Limírio Viana Guimarães, no dia 02/10/2020, oportunidade em que se faziam presentes dezenas de pessoas apoiadoras do candidato a prefeito Uadas Xavier, e, ainda, vários carros de som automotivo, bem como no dia 03/10/2020, houve mais um óbito em razão COVID-19, o Sr. Walter, sendo que no mesmo dia aconteceu carreata política do candidato Uadas Xavier (fotos em anexo), motivo pelo qual causou tremenda revolta social; CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os fatos configuram ilícito civil e penal; CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia de coronavírus, afirmando, a partir de evidências, que o número de pessoas infectadas, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas;

CONSIDERANDO a edição e regulamentação da Lei nº. 13.979/2020, que prevê medidas para enfrentar o surto pandêmico;

CONSIDERANDO que na data dos fatos estava em vigência o Decreto Municipal nº. 1.089/2020;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto Municipal nº. 1.150 de 05 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que foi expedido decreto local para o combate à pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer cumprir o decreto, que tem implicações administrativas e penais, podendo gerar responsabilização direta do Prefeito Municipal, dos servidores públicos e outras autoridades que o descumpram ou permitam seu descumprimento, sendo o dolo automaticamente caracterizado a partir do presente esclarecimento;

CONSIDERANDO a existência de tipos penais para o caso de descumprimento, independentemente de previsões locais;



CONSIDERANDO o aumento considerável dos casos COVID-19, no município de Palmeirópolis/TO (positivos, recuperados e óbitos);  
CONSIDERANDO que no dia 22/09/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID-19, constando 114 (cento e quatorze) casos positivos, 97 (noventa e sete) recuperados 01 (um) óbito;  
CONSIDERANDO que no dia 24/09/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID-19, constando 130 (cento e trinta) casos positivos, 97 (noventa e sete) recuperados 01 (um) óbito;  
CONSIDERANDO que no dia 25/09/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID-19, constando 132 (cento e trinta e dois) casos positivos, 101 (cento e um) recuperados 01 (um) óbito;  
CONSIDERANDO que no dia 26/09/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID-19, constando 151 (cento e cinquenta e um) casos positivos, 101 (cento e um) recuperados 01 (um) óbito;  
CONSIDERANDO que no dia 30/09/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID-19, constando 156 (cento e cinquenta e seis) casos positivos, 107 (cento e sete) recuperados 02 (dois) óbitos;  
CONSIDERANDO que no dia 01/10/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID-19, constando 173 (cento e setenta e três) casos positivos, 107 (cento e sete) recuperados 02 (dois) óbitos;  
CONSIDERANDO que no dia 05/10/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID-19, constando 183 (cento e oitenta e quatro) casos positivos, 112 (cento e doze) recuperados 05 (cinco) óbitos;

**RESOLVE**

Converter a Notícia de Fato n. 2020.0006099 em Inquérito Civil, com o objetivo de investigar eventual descumprimento do Decreto Municipal pelo candidato a prefeito Uadas Xavier em Palmeirópolis/TO, no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no que se refere à repressão aos casos que afrontem a lei em sentido estrito e genérico, e se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Oficie-se o Sr. Uadas Xavier, com o envio da íntegra do presente procedimento, requisitando-lhe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que manifeste interesse em comparecer à Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO, no dia 07/10/2020, às 16h00min, na companhia de advogado/defensor, para tentar-se a assinatura de Acordo de Não Persecução Cível;
4. Aloque-se o presente procedimento no localizador COVID-19.

PALMEIROPOLIS, 06 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2982/2020**

Processo: 2020.0006096

Converte Notícia de Fato em Inquérito Civil e dá outras providências. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,  
CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;  
CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);  
CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";  
CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;  
CONSIDERANDO que o inquérito civil é regulamentado em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;  
CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;  
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);  
CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato a partir de informação anônima, veiculada via atendimento telefônico, nesta Promotoria de Justiça, segundo a qual estaria havendo descumprimento do Decreto Municipal que declarou a suspensão de atividades que culminem em aglomerações de pessoas como forma de prevenção ao coronavírus em Palmeirópolis/TO, com aglomerações de pessoas no comitê político do candidato a prefeito Wlisses (na residência de seu pai, Enoque Souza) com dezenas de pessoas que inclusive não utilizavam máscaras, igualmente a utilização de carros com som automotivo;  
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);  
CONSIDERANDO que os fatos configuram ilícito civil e penal;  
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia de coronavírus, afirmando, a partir de evidências, que o número de pessoas infectadas, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas;



CONSIDERANDO a edição e regulamentação da Lei nº. 13.979/2020, que prevê medidas para enfrentar o surto pandêmico;

CONSIDERANDO que na data dos fatos estava em vigência o Decreto Municipal nº. 1.089/2020;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto Municipal nº. 1.150 de 05 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que foi expedido decreto local para o combate à pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer cumprir o decreto, que tem implicações administrativas e penais, podendo gerar responsabilização direta do Prefeito Municipal, dos servidores públicos e outras autoridades que o descumpram ou permitam seu descumprimento, sendo o dolo automaticamente caracterizado a partir do presente esclarecimento;

CONSIDERANDO a existência de tipos penais para o caso de descumprimento, independentemente de previsões locais;

CONSIDERANDO o aumento considerável dos casos COVID-19, no município de Palmeirópolis/TO (positivos, recuperados e óbitos);

CONSIDERANDO que no dia 22/09/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID-19, constando 114 (cento e quatorze) casos positivos, 97 (noventa e sete) recuperados 01 (um) óbito;

CONSIDERANDO que no dia 24/09/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID-19, constando 130 (cento e trinta) casos positivos, 97 (noventa e sete) recuperados 01 (um) óbito;

CONSIDERANDO que no dia 25/09/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID-19, constando 132 (cento e trinta e dois) casos positivos, 101 (cento e um) recuperados 01 (um) óbito;

CONSIDERANDO que no dia 26/09/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID-19, constando 151 (cento e cinquenta e um) casos positivos, 101 (cento e um) recuperados 01 (um) óbito;

CONSIDERANDO que no dia 30/09/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID-19, constando 156 (cento e cinquenta e seis) casos positivos, 107 (cento e sete) recuperados 02 (dois) óbitos;

CONSIDERANDO que no dia 01/10/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID-19, constando 173 (cento e setenta e três) casos positivos, 107 (cento e sete) recuperados 02 (dois) óbitos;

CONSIDERANDO que no dia 05/10/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID-19, constando 183 (cento e oitenta e quatro) casos positivos, 112 (cento e doze) recuperados 05 (cinco) óbitos;

#### RESOLVE

Converter a Notícia de Fato n. 2020.0006096 em Inquérito Civil, com o objetivo de investigar eventual descumprimento do Decreto Municipal pelo candidato a prefeito Wlisses em Palmeirópolis/TO, no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no que se refere à repressão aos casos que afrontem a lei em sentido estrito e genérico, e se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado. O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;

2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3. Oficie-se o Sr. Wlisses, com o envio da íntegra do presente procedimento, requisitando-lhe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que manifeste interesse em comparecer à Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO, no dia 08/10/2020, às 16h00min, na companhia de advogado/defensor, para tentar-se a assinatura de Acordo de Não Persecução Cível;

4. Aloque-se o presente procedimento no localizador COVID-19.

PALMEIROPOLIS, 06 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2983/2020

Processo: 2020.0006097

Converte Notícia de Fato em Inquérito Civil e dá outras providências. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais; CONSIDERANDO que o inquérito civil é regulamentado em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato a partir de informação anônima, veiculada via atendimento telefônico, nesta Promotoria de Justiça, segundo a qual estaria havendo





descumprimento do Decreto Municipal que declarou a suspensão de atividades que culminem em aglomerações de pessoas como forma de prevenção ao coronavírus em Palmeirópolis/TO, com aglomerações de pessoas no comitê político do candidato a prefeito Bartolomeu Moura com dezenas de pessoas que inclusive não utilizavam máscaras, igualmente a utilização de carros com som automotivo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os fatos configuram ilícito civil e penal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia de coronavírus, afirmando, a partir de evidências, que o número de pessoas infectadas, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas;

CONSIDERANDO a edição e regulamentação da Lei nº. 13.979/2020, que prevê medidas para enfrentar o surto pandêmico;

CONSIDERANDO que na data dos fatos estava em vigência o Decreto Municipal nº. 1.089/2020;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto Municipal nº. 1.150 de 05 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que foi expedido decreto local para o combate à pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer cumprir o decreto, que tem implicações administrativas e penais, podendo gerar responsabilização direta do Prefeito Municipal, dos servidores públicos e outras autoridades que o descumpram ou permitam seu descumprimento, sendo o dolo automaticamente caracterizado a partir do presente esclarecimento;

CONSIDERANDO a existência de tipos penais para o caso de descumprimento, independentemente de previsões locais;

CONSIDERANDO o aumento considerável dos casos COVID-19, no município de Palmeirópolis/TO (positivos, recuperados e óbitos);

CONSIDERANDO que no dia 22/09/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID-19, constando 114 (cento e quatorze) casos positivos, 97 (noventa e sete) recuperados 01 (um) óbito;

CONSIDERANDO que no dia 24/09/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID-19, constando 130 (cento e trinta) casos positivos, 97 (noventa e sete) recuperados 01 (um) óbito;

CONSIDERANDO que no dia 25/09/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID-19, constando 132 (cento e trinta e dois) casos positivos, 101 (cento e um) recuperados 01 (um) óbito;

CONSIDERANDO que no dia 26/09/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID-19, constando 151 (cento e cinquenta e um) casos positivos, 101 (cento e um) recuperados 01 (um) óbito;

CONSIDERANDO que no dia 30/09/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID-19, constando 156 (cento e cinquenta e seis) casos positivos, 107 (cento e sete) recuperados 02 (dois) óbitos;

CONSIDERANDO que no dia 01/10/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID-19, constando 173 (cento e setenta e três) casos positivos, 107 (cento e sete) recuperados 02 (dois) óbitos;

CONSIDERANDO que no dia 05/10/2020 a prefeitura municipal de

Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID-19, constando 183 (cento e oitenta e quatro) casos positivos, 112 (cento e doze) recuperados 05 (cinco) óbitos;

**RESOLVE**

Converter a Notícia de Fato n. 2020.0006097 em Inquérito Civil, com o objetivo de investigar eventual descumprimento do Decreto Municipal pelo candidato a prefeito Bartolomeu Moura em Palmeirópolis/TO, no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no que se refere à repressão aos casos que afrontem a lei em sentido estrito e genérico, e se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado. O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Oficie-se o Sr. Bartolomeu Moura, com o envio da íntegra do presente procedimento, requisitando-lhe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que manifeste interesse em comparecer à Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO, no dia 08/10/2020, às 17h00min, na companhia de advogado/defensor, para tentar-se a assinatura de Acordo de Não Persecução Cível;
4. Aloque-se o presente procedimento no localizador COVID-19.

PALMEIROPOLIS, 06 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

## 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### 920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0005854

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Inquérito Civil n. 2018.0005854 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Porto Nacional, 11/12/2018

INTERESSADO(S): VERA LUCIA PESSOA GODOI e DEGIR MIRANDA FILHO

INVESTIGANTE: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Risco dano ambiental em posto de combustível desativado.

DECISÃO: Propositura de ACP (protocolo n. 0014143-06.2020.8.27.2737)

PORTO NACIONAL, 01 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL





## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

## 920027 - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Processo: 2020.0006086

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar suposto incêndio criminoso na Fazenda Capingo, de propriedade de JOÃO OLYNTO, no município de Piraquê-TO.

É sabido que o Ministério Público editou o ATO Nº 097/2019PGJ, que dispõe sobre a instalação e vacância da PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO, entrando em vigor em 15.08.2019.

Referido ATO fixou as atribuições da Promotoria de Justiça Regional Ambiental, restando disciplinado pelo seu artigo 2º as regras para transição das atribuições ambientais relativas aos feitos judiciais e extrajudiciais em andamento, determinando que:

“a partir da ativação da Promotoria de Justiça Regional Ambiental, da provocação e do aceite formal dos titulares das Promotorias de Justiça afetadas, todos os feitos judiciais e extrajudiciais em andamento passam de imediato a compor o acervo da respectiva Promotoria de Justiça Regional”.

Os presentes autos de procedimento têm por objeto matéria de atribuição da PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO. Além disso, o Órgão de Execução da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO promove o aceite de declínio de atribuição interno.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, § 2º, da Resolução no 05/2018/CSMP determino a REMESSA DESTA NOTÍCIA DE FATO a PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO, e em consonância com o artigo 3º, § 3, da Resolução no 05/2018/CSMP, deixo de enviar os autos para a homologação do CSMP.

Cientifique-se os interessados nos endereços constantes nos autos, e os demais por intermédio de afixação da presente no placar da sede do Ministério Público de Wanderlândia/TO.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se. Publica-se.

WANDERLÂNDIA, 06 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2970/2020

Processo: 2020.0006087

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu

a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que a estratégia principal para o enfrentamento da pandemia é a diminuição da circulação e aglomeração de pessoas, de forma que os casos de contaminação sejam retardados o máximo possível, evitando um afluxo extraordinário da população às unidades de saúde que supere sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;



CONSIDERANDO que a Lei 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, prevê, em seu art. 2º, que a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, determinando, ainda, em seu parágrafo único, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que por força da pandemia do Coronavírus e do estabelecimento da política de isolamento social como forma de conter o avanço da COVID-19, houve suspensão das aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino do Estado e do Município;

CONSIDERANDO que com o isolamento social, as crianças deixaram de contar com importantes atores de sua rede de apoio, em especial os professores e demais profissionais da educação, que, como também revelam as estatísticas, estão entre os principais destinatários da revelação espontânea da vítima acerca de situações de violência a que se veem submetidas e, ainda, são os profissionais que têm maiores condições de detectar sinais de violência a partir do comportamento e de outros alertas emitidos pela criança ou adolescente, principalmente porque, excetuados os familiares, costumam ser as pessoas de maior confiança para a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adaptarmos as ações de todos os profissionais que compõe a Rede de Proteção, através de estratégias e mecanismos diferenciados e adequados ao momentâneo distanciamento físico, com vistas ao cumprimento de nossa missão constitucional de proteção integral às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Portaria 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de Darcinópolis/TO, relacionadas à pandemia derivada do COVID-19, dentre elas, reestruturação do calendário escolar, atendimento educacional especializado, educação rural, adoção de atividades pedagógicas remotas, medidas sanitárias no âmbito da escola, formação de professores, provimento de recurso material e tecnológico, responsabilidade dos gestores, Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais – CAE/FUNDEB/CME, quanto a normatização, fiscalização, monitoramento, deliberação e execução das atribuições e obrigações do Sistema Municipal de Ensino.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela

agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias. Ficam determinadas as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se o presente procedimento;

Comunique-se ao CSMP-TO e ao setor responsável a publicação no DOMP-TO;

afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Dê ciência da portaria ao Prefeito, Secretária de Educação e ao Presidente do Conselho Municipal de Educação do FUNDEB;

Requisite-se a Secretária de Educação de Darcinópolis/TO:

#### A. DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

3.1) Como está sendo realizado a orientação e monitoramento da rede municipal pelo Sistema Estadual de Ensino? Especifique as ações desenvolvidas, períodos e responsáveis.

3.2) A SEMED realizou diagnóstico acerca do atendimento pedagógico, envolvendo a situação socioeconômica das famílias, aspectos de segurança dos alunos? Se sim, ANEXAR o questionário adotado e a tabulação do diagnóstico;

3.3) O SEMED abriu canal de diálogo com profissionais e famílias para proceder a escuta da comunidade escolar? Quais?

3.4) Informe como o CME e Fórum Municipal de Educação tem contribuído com as decisões e orientações do Sistema Estadual de Educação;

#### B. DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

3.5) A SEMED constituiu um plano para retomada das atividades pedagógicas do ensino infantil e fundamental? Se sim, quando será implementado? Apresente;

3.6) Foram realizados estudos e formação específicos para o desenvolvimento desta proposta? Especifique;

3.7) Durante o período da pandemia e em razão dos ajustes na educação, foi desenvolvida alguma ação de formação para os profissionais da Educação?

3.8) Apresente o plano de formação de professores para o enfrentamento da crise e reorganização da prática pedagógica, com o cronograma da execução, responsáveis pela aplicação e referências dos mesmos, plataforma utilizada, currículo do estudo, ferramentas e recursos disponibilizados;

3.9) Houve participação e aprovação dos colegiados da rede de ensino? Especifique.

3.10) Há planejamento e elaboração de estratégias para garantir o cumprimento da carga mínima anual de 800 horas, a teor dos artigos 24, I, § 1º, 31, II, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e 1º, caput, da Medida Provisória n.º 934, de 1º de abril de 2020 e Resolução CEE-TO 105/2020, e dos objetivos de aprendizagem nos currículos? Especifique;

#### C. DAS ATIVIDADES À DISTÂNCIA

3.11) Indique pormenorizadamente as ações desenvolvidas nas atividades remotas e as formas de acompanhamento para sua efetividade;

3.12) Quais estratégias estão sendo adotadas pela Secretaria de Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação quanto aos instrumentos para aferir a qualidade e cobertura do atendimento a distância durante o período de isolamento e as medidas para recuperar os conteúdos previstos, com especial atenção aos alunos de maior vulnerabilidade social, a fim de que não tenham seu direito à educação violado? Especifique pormenorizadamente;

3.13) Considerando que a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional não prevê a modalidade de Educação a Distância - EAD para a Educação Infantil, nem em casos emergenciais, por ser manifestamente inadequado, indique qual foi o fundamento jurídico



e pedagógico para a medida, caso pretendida pela rede pública ou autorizada para a rede privada? Especifique;

3.14) As atividades remotas Integraram o currículo já adotado pela escola ou adotaram novo currículo relacionado ao enfrentamento da situação atual ou combinaram os dois?

3.15.1) Com base em quais aspectos definiram o currículo a ser trabalhado?

3.15.2) As atividades estão sendo computadas dentro das 800 horas de carga horária obrigatória? Especifique.

#### D. DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

3.16) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação da Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais da área? Anexe o documento contendo tais definições;

3.17) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vitimados pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

3.18) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.

3.19) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria Secretaria ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;

3.20) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência;

3.21) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas? Apresente o plano;

3.22) Como a rede está sendo orientada pelo SEE quanto a garantia do atendimento específico e eficaz em contemplação aos princípios constitucionais educacionais da universalidade, da equidade e da qualidade, para a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Quilombola, a Educação do Campo e a Educação nos Sistemas Prisionais e Socioeducativo, considerando as suas especificidades?

#### E. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

3.23) Quais medidas já foram tomadas no âmbito da educação do município, derivadas da situação de calamidade resultante da pandemia? Especificar.

3.24) Informe como a rede organizou a situação dos professores, reduziu a carga horária? Exonerou? Estabeleceu recesso, férias, ou aplicou outra medida? Justifique;

3.25) Estão sendo reavaliados, readequados os dispêndios financeiros no período em que as escolas estiverem fechadas, a exemplo dos contratos de transporte escolar e prestação de serviços, buscando evitar desperdícios e malversação de recursos públicos? De que forma? Comprove o alegado apresentando cópia dos aditivos ou outros documentos pertinentes;

3.26) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique

3.27) Apresente plano de investimento das verbas federais enviadas ao Município, que tenham sido destinadas à Educação. Em relação às verbas complementares, indique o montante direcionado a Educação. Comprove;

#### F. DA TRANSPARÊNCIA

3.28) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas e suas formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma? Especifique;

#### G. DA PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE ALUNO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

3.29) Que ações e medidas concretas estão sendo efetivadas, voltadas ao estabelecimento de contato direto com o aluno, digital ou não, de forma a retomar o monitoramento quanto aos sinais de violência, de todo tipo, contra crianças e adolescentes? Especifique;

3.30) Há no produto relativo ao conteúdo programático, material de esclarecimento aos alunos acerca da possibilidade de buscarem contato direto com os professores, anunciando, desde logo, os respectivos canais, caso precisem de orientação ou apoio em alguma situação de violência que estejam vivenciando durante a quarentena;

3.31) Informe se os casos que já vinham sendo objeto de atenção, acompanhamento ou suspeita de violência, e que não haviam sido noticiados até a suspensão das aulas, foram posteriormente encaminhados ao Conselho Tutelar? Apresente comunicação de encaminhamento;

4. Requisite-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

4.1) O Conselho Municipal de Educação tem realizado acompanhamento da situação escolar da rede pública municipal e rede privada de ensino que compõe o Sistema Estadual de Educação? Se não há cooperação para esse acompanhamento, quem está fazendo?

4.2) Caso o CME faça o acompanhamento das escolas, informe por meio de relatório, as ações de acompanhamento da situação escolar das unidades da rede pública e privada que compõem o Sistema Estadual de Educação;

4.3) Informe qual legislação e teor dos atos normativos que disciplinam o ensino não presencial, caso adotado, sua abrangência, formas de implementação;

4.4) Informe como o CME tem mantido a interlocução, recebido orientações do Sistema Estadual de Educação. Atende ao previsto no termo de cooperação?

Cumpra-se.

WANDERLANDIA, 06 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2971/2020**

Processo: 2020.0006088

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n.º 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que a estratégia principal para o enfrentamento da pandemia é a diminuição da circulação e aglomeração de pessoas, de forma que os casos de contaminação sejam retardados o máximo possível, evitando um afluxo extraordinário da população às unidades de saúde que supere sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à

identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente; CONSIDERANDO que o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, prevê, em seu art. 2º, que a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, determinando, ainda, em seu parágrafo único, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que por força da pandemia do Coronavírus e do estabelecimento da política de isolamento social como forma de conter o avanço da COVID-19, houve suspensão das aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino do Estado e do Município;

CONSIDERANDO que com o isolamento social, as crianças deixaram de contar com importantes atores de sua rede de apoio, em especial os professores e demais profissionais da educação, que, como também revelam as estatísticas, estão entre os principais destinatários da revelação espontânea da vítima acerca de situações de violência a que se veem submetidas e, ainda, são os profissionais que têm maiores condições de detectar sinais de violência a partir do comportamento e de outros alertas emitidos pela criança ou adolescente, principalmente porque, excetuados os familiares, costumam ser as pessoas de maior confiança para a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adaptarmos as ações de todos os profissionais que compõe a Rede de Proteção, através de estratégias e mecanismos diferenciados e adequados ao momentâneo distanciamento físico, com vistas ao cumprimento de nossa missão constitucional de proteção integral às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Portaria 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

**RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de Piraquê/TO relacionadas à pandemia derivada do COVID-19, dentre elas, reestruturação do calendário escolar,





atendimento educacional especializado, educação rural, adoção de atividades pedagógicas remotas, medidas sanitárias no âmbito da escola, formação de professores, provimento de recurso material e tecnológico, responsabilidade dos gestores, Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais – CAE/FUNDEB/CME, quanto a normatização, fiscalização, monitoramento, deliberação e execução das atribuições e obrigações do Sistema Municipal de Ensino.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias. Ficam determinadas as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se o presente procedimento;

Comunique-se ao CSMP-TO e ao setor responsável a publicação no DOMP-TO;

afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Dê ciência da portaria ao Prefeito, Secretária de Educação e ao Presidente do Conselho Municipal de Educação do FUNDEB;

Requisite-se a Secretária de Educação de Piraquê/TO:

#### A. DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

3.1) Como está sendo realizado a orientação e monitoramento da rede municipal pelo Sistema Estadual de Ensino? Especifique as ações desenvolvidas, períodos e responsáveis.

3.2) A SEMED realizou diagnóstico acerca do atendimento pedagógico, envolvendo a situação socioeconômica das famílias, aspectos de segurança dos alunos? Se sim, ANEXAR o questionário adotado e a tabulação do diagnóstico;

3.3) O SEMED abriu canal de diálogo com profissionais e famílias para proceder a escuta da comunidade escolar? Quais?

3.4) Informe como o CME e Fórum Municipal de Educação tem contribuído com as decisões e orientações do Sistema Estadual de Educação;

#### B. DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

3.5) A SEMED constituiu um plano para retomada das atividades pedagógicas do ensino infantil e fundamental? Se sim, quando será implementado? Apresente;

3.6) Foram realizados estudos e formação específicos para o desenvolvimento desta proposta? Especifique;

3.7) Durante o período da pandemia e em razão dos ajustes na educação, foi desenvolvida alguma ação de formação para os profissionais da Educação?

3.8) Apresente o plano de formação de professores para o enfrentamento da crise e reorganização da prática pedagógica, com o cronograma da execução, responsáveis pela aplicação e referências dos mesmos, plataforma utilizada, currículo do estudo, ferramentas e recursos disponibilizados;

3.9) Houve participação e aprovação dos colegiados da rede de ensino? Especifique.

3.10) Há planejamento e elaboração de estratégias para garantir o cumprimento da carga mínima anual de 800 horas, a teor dos artigos 24, I, § 1º, 31, II, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e 1º, caput, da Medida Provisória n° 934, de 1º de abril de 2020 e Resolução CEE-TO 105/2020, e dos objetivos de aprendizagem nos currículos? Especifique;

#### C. DAS ATIVIDADES À DISTÂNCIA

3.11) Indique pormenorizadamente as ações desenvolvidas nas atividades remotas e as formas de acompanhamento para sua efetividade;

3.12) Quais estratégias estão sendo adotadas pela Secretaria de Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação quanto aos instrumentos para aferir a qualidade e cobertura do atendimento a distância durante o período de isolamento e as medidas para recuperar os conteúdos previstos, com especial atenção aos alunos de maior vulnerabilidade social, a fim de que não tenham seu direito à educação violado? Especifique pormenorizadamente;

3.13) Considerando que a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional não prevê a modalidade de Educação a Distância - EAD para a Educação Infantil, nem em casos emergenciais, por ser manifestamente inadequado, indique qual foi o fundamento jurídico e pedagógico para a medida, caso pretendida pela rede pública ou autorizada para a rede privada? Especifique;

3.14) As atividades remotas Integraram o currículo já adotado pela escola ou adotaram novo currículo relacionado ao enfrentamento da situação atual ou combinaram os dois?

3.15.1) Com base em quais aspectos definiram o currículo a ser trabalhado?

3.15.2) As atividades estão sendo computadas dentro das 800 horas de carga horária obrigatória? Especifique.

#### D. DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

3.16) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação da Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais da área? Anexe o documento contendo tais definições;

3.17) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vitimados pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

3.18) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.

3.19) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria Secretaria ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;

3.20) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência;

3.21) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas? Apresente o plano;

3.22) Como a rede está sendo orientada pelo SEE quanto a garantia do atendimento específico e eficaz em contemplação aos princípios constitucionais educacionais da universalidade, da equidade e



da qualidade, para a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Quilombola, a Educação do Campo e a Educação nos Sistemas Prisionais e Socioeducativo, considerando as suas especificidades?

**E. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS**

3.23) Quais medidas já foram tomadas no âmbito da educação do município, derivadas da situação de calamidade resultante da pandemia? Especifique.

3.24) Informe como a rede organizou a situação dos professores, reduziu a carga horária? Exonerou? Estabeleceu recesso, férias, ou aplicou outra medida? Justifique;

3.25) Estão sendo reavaliados, readequados os dispêndios financeiros no período em que as escolas estiverem fechadas, a exemplo dos contratos de transporte escolar e prestação de serviços, buscando evitar desperdícios e malversação de recursos públicos? De que forma? Comprove o alegado apresentando cópia dos aditivos ou outros documentos pertinentes;

3.26) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique

3.27) Apresente plano de investimento das verbas federais enviadas ao Município, que tenham sido destinadas à Educação. Em relação às verbas complementares, indique o montante direcionado a Educação. Comprove;

**F. DA TRANSPARÊNCIA**

3.28) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas e suas formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma? Especifique;

**G. DA PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE ALUNO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA**

3.29) Que ações e medidas concretas estão sendo efetivadas, voltadas ao estabelecimento de contato direto com o aluno, digital ou não, de forma a retomar o monitoramento quanto aos sinais de violência, de todo tipo, contra crianças e adolescentes? Especifique;

3.30) Há no produto relativo ao conteúdo programático, material de esclarecimento aos alunos acerca da possibilidade de buscarem contato direto com os professores, anunciando, desde logo, os respectivos canais, caso precisem de orientação ou apoio em alguma situação de violência que estejam vivenciando durante a quarentena;

3.31) Informe se os casos que já vinham sendo objeto de atenção, acompanhamento ou suspeita de violência, e que não haviam sido noticiados até a suspensão das aulas, foram posteriormente encaminhados ao Conselho Tutelar? Apresente comunicação de encaminhamento;

4. Requisite-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

4.1) O Conselho Municipal de Educação tem realizado acompanhamento da situação escolar da rede pública municipal e rede privada de ensino que compõe o Sistema Estadual de Educação? Se não há cooperação para esse acompanhamento, quem está fazendo?

4.2) Caso o CME faça o acompanhamento das escolas, informe por meio de relatório, as ações de acompanhamento da situação escolar das unidades da rede pública e privada que compõem o Sistema Estadual de Educação;

4.3) Informe qual legislação e teor dos atos normativos que disciplinam

o ensino não presencial, caso adotado, sua abrangência, formas de implementação;

4.4) Informe como o CME tem mantido a interlocução, recebido orientações do Sistema Estadual de Educação. Atende ao previsto no termo de cooperação?

Cumpra-se.

WANDERLANDIA, 06 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2972/2020**

Processo: 2020.0006089

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que a estratégia principal para o enfrentamento da pandemia é a diminuição da circulação e aglomeração de pessoas, de forma que os casos de contaminação sejam retardados o máximo possível, evitando um afluxo extraordinário da população às unidades de saúde que supere sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela



correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, prevê, em seu art. 2º, que a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, determinando, ainda, em seu parágrafo único, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que por força da pandemia do Coronavírus e do estabelecimento da política de isolamento social como forma de conter o avanço da COVID-19, houve suspensão das aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino do Estado e do Município;

CONSIDERANDO que com o isolamento social, as crianças deixaram de contar com importantes atores de sua rede de apoio, em especial os professores e demais profissionais da educação, que, como também revelam as estatísticas, estão entre os principais destinatários da revelação espontânea da vítima acerca de situações de violência a que se veem submetidas e, ainda, são os profissionais que têm maiores condições de detectar sinais de violência a partir do comportamento e de outros alertas emitidos pela criança ou adolescente, principalmente porque, excetuados os familiares, costumam ser as pessoas de maior confiança para a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adaptarmos as ações de todos os profissionais que compõe a Rede de Proteção,

através de estratégias e mecanismos diferenciados e adequados ao momentâneo distanciamento físico, com vistas ao cumprimento de nossa missão constitucional de proteção integral às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Portaria 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de Wanderlândia/TO relacionadas à pandemia derivada do COVID-19, dentre elas, reestruturação do calendário escolar, atendimento educacional especializado, educação rural, adoção de atividades pedagógicas remotas, medidas sanitárias no âmbito da escola, formação de professores, provimento de recurso material e tecnológico, responsabilidade dos gestores, Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais – CAE/FUNDEB/CME, quanto a normatização, fiscalização, monitoramento, deliberação e execução das atribuições e obrigações do Sistema Municipal de Ensino.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias. Ficam determinadas as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se o presente procedimento;

Comunique-se ao CSMP-TO e ao setor responsável a publicação no DOMP-TO;

afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Dê ciência da portaria ao Prefeito, Secretária de Educação e ao Presidente do Conselho Municipal de Educação do FUNDEB;

Requisite-se a Secretária de Educação de Wanderlândia/TO:

#### A. DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

3.1) Como está sendo realizado a orientação e monitoramento da rede municipal pelo Sistema Estadual de Ensino? Especifique as ações desenvolvidas, períodos e responsáveis.

3.2) A SEMED realizou diagnóstico acerca do atendimento pedagógico, envolvendo a situação socioeconômica das famílias, aspectos de segurança dos alunos? Se sim, ANEXAR o questionário adotado e a tabulação do diagnóstico;

3.3) O SEMED abriu canal de diálogo com profissionais e famílias para proceder a escuta da comunidade escolar? Quais?

3.4) Informe como o CME e Fórum Municipal de Educação tem contribuído com as decisões e orientações do Sistema Estadual de Educação;

#### B. DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

3.5) A SEMED constituiu um plano para retomada das atividades pedagógicas do ensino infantil e fundamental? Se sim, quando será implementado? Apresente;

3.6) Foram realizados estudos e formação específicos para o desenvolvimento desta proposta? Especifique;

3.7) Durante o período da pandemia e em razão dos ajustes na educação, foi desenvolvida alguma ação de formação para os profissionais da Educação?

3.8) Apresente o plano de formação de professores para o enfrentamento da crise e reorganização da prática pedagógica, com o cronograma da execução, responsáveis pela aplicação e



referências dos mesmos, plataforma utilizada, currículo do estudo, ferramentas e recursos disponibilizados;

3.9) Houve participação e aprovação dos colegiados da rede de ensino? Especifique.

3.10) Há planejamento e elaboração de estratégias para garantir o cumprimento da carga mínima anual de 800 horas, a teor dos artigos 24, I, § 1º, 31, II, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 e Resolução CEE-TO 105/2020, e dos objetivos de aprendizagem nos currículos? Especifique;

#### C. DAS ATIVIDADES À DISTÂNCIA

3.11) Indique pormenorizadamente as ações desenvolvidas nas atividades remotas e as formas de acompanhamento para sua efetividade;

3.12) Quais estratégias estão sendo adotadas pela Secretaria de Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação quanto aos instrumentos para aferir a qualidade e cobertura do atendimento a distância durante o período de isolamento e as medidas para recuperar os conteúdos previstos, com especial atenção aos alunos de maior vulnerabilidade social, a fim de que não tenham seu direito à educação violado? Especifique pormenorizadamente;

3.13) Considerando que a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional não prevê a modalidade de Educação a Distância - EAD para a Educação Infantil, nem em casos emergenciais, por ser manifestamente inadequado, indique qual foi o fundamento jurídico e pedagógico para a medida, caso pretendida pela rede pública ou autorizada para a rede privada? Especifique;

3.14) As atividades remotas Integraram o currículo já adotado pela escola ou adotaram novo currículo relacionado ao enfrentamento da situação atual ou combinaram os dois?

3.15.1) Com base em quais aspectos definiram o currículo a ser trabalhado?

3.15.2) As atividades estão sendo computadas dentro das 800 horas de carga horária obrigatória? Especifique.

#### D. DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

3.16) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação da Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais da área? Anexe o documento contendo tais definições;

3.17) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vitimados pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

3.18) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das

aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.

3.19) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria Secretaria ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;

3.20) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência;

3.21) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas? Apresente o plano;

3.22) Como a rede está sendo orientada pelo SEE quanto a garantia do atendimento específico e eficaz em contemplação aos princípios constitucionais educacionais da universalidade, da equidade e da qualidade, para a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Quilombola, a Educação do Campo e a Educação nos Sistemas Prisionais e Socioeducativo, considerando as suas especificidades?

#### E. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

3.23) Quais medidas já foram tomadas no âmbito da educação do município, derivadas da situação de calamidade resultante da pandemia? Especifique.

3.24) Informe como a rede organizou a situação dos professores, reduziu a carga horária? Exonerou? Estabeleceu recesso, férias, ou aplicou outra medida? Justifique;

3.25) Estão sendo reavaliados, readequados os dispêndios financeiros no período em que as escolas estiverem fechadas, a exemplo dos contratos de transporte escolar e prestação de serviços, buscando evitar desperdícios e malversação de recursos públicos? De que forma? Comprove o alegado apresentando cópia dos aditivos ou outros documentos pertinentes;

3.26) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique

3.27) Apresente plano de investimento das verbas federais enviadas ao Município, que tenham sido destinadas à Educação. Em relação às verbas complementares, indique o montante direcionado a Educação. Comprove;

#### F. DA TRANSPARÊNCIA

3.28) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas e suas formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma? Especifique;

#### G. DA PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE ALUNO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

3.29) Que ações e medidas concretas estão sendo efetivadas,





voltadas ao estabelecimento de contato direto com o aluno, digital ou não, de forma a retomar o monitoramento quanto aos sinais de violência, de todo tipo, contra crianças e adolescentes? Especifique;

3.30) Há no produto relativo ao conteúdo programático, material de esclarecimento aos alunos acerca da possibilidade de buscarem contato direto com os professores, anunciando, desde logo, os respectivos canais, caso precisem de orientação ou apoio em alguma situação de violência que estejam vivenciando durante a quarentena;

3.31) Informe se os casos que já vinham sendo objeto de atenção, acompanhamento ou suspeita de violência, e que não haviam sido noticiados até a suspensão das aulas, foram posteriormente encaminhados ao Conselho Tutelar? Apresente comunicação de encaminhamento;

4. Requisite-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

4.1) O Conselho Municipal de Educação tem realizado acompanhamento da situação escolar da rede pública municipal e rede privada de ensino que compõe o Sistema Estadual de Educação? Se não há cooperação para esse acompanhamento, quem está fazendo?

4.2) Caso o CME faça o acompanhamento das escolas, informe por meio de relatório, as ações de acompanhamento da situação escolar das unidades da rede pública e privada que compõem o Sistema Estadual de Educação;

4.3) Informe qual legislação e teor dos atos normativos que disciplinam o ensino não presencial, caso adotado, sua abrangência, formas de implementação;

4.4) Informe como o CME tem mantido a interlocução, recebido orientações do Sistema Estadual de Educação. Atende ao previsto no termo de cooperação?

Cumpra-se.

WANDERLANDIA, 06 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2968/2020

Processo: 2020.0003678

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2020.3678 instaurada instaurada a partir do conhecimento, por meio da Ouvidoria do Ministério Público, de que o Conselho Municipal de Saúde do

Município de Araganã se omite na emissão de parecer sobre o balancete do 1º quadrimestre do município, assunto de sua competência e que não o fez porque “está aguardando o parecer ministerial para aprovação ou não do balancete”.

CONSIDERANDO que se deve ressaltar que o Ministério Público não é órgão de consulta de entidades públicas (artigo 129, IX, da Constituição Federal), inclusive do Conselho de Saúde, o qual deve proceder com suas obrigações sem aguardar consultoria do Ministério Público.

CONSIDERANDO que o Conselho Saúde não está, em tese, praticando as condutas e deveres a si atribuídas de ofício, já que supostamente aguardam ilegal consultoria deste órgão ministerial, o que fere princípios constitucionais, necessário se faz apurar eventual prática de improbidade administrativa por parte do Conselho de Saúde de Araganã.

CONSIDERANDO que, conforme resposta do evento 06, o Conselho Municipal de Saúde de Araganã, em 01 de julho de 2020, aduziu que não se omitiu no seu cumprimento de ofício e que as dificuldades de entendimento em relação à Cooperativa Contrate dificultaram o entendimento, tendo em vista que o Conselho não dispõe de assessoria jurídica..

CONSIDERANDO que se determinou que se oficiasse o Município de Araganã para que prestasse informações sobre o caso, todavia, até o presente momento não se aportou resposta.

CONSIDERANDO a iminência do encerramento do prazo de tramitação deste procedimento;

CONSIDERANDO que é direito da coletividade possuir uma Administração que obedeça aos parâmetros da legalidade e da eficiência (CF, art. 37), bem assim de ter uma Administração responsável, no ponto de vista fiscal (LRF, art. 1º).

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório para apuração do seguinte fato – apurar possível prática de improbidade por parte do Conselho Municipal de Saúde de Araganã.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- Reitere-se o Ofício endereçado ao Município de Araganã, advertindo-lhe das consequências do descumprimento de requisições do Ministério Público.
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

XAMBIOA, 06 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2020

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Procurador de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA**  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>